



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5233 DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Institui o "Manual do Servidor",  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a existência de normas padronizadas, na área de concessão de direitos e vantagens, dá à Administração Pública condições de eliminar o atendimento diferenciado aos servidores públicos e estabelece tratamento homogêneo e uniforme para todos;

CONSIDERANDO que o "Manual do Servidor" orientará os servidores quanto a instrução dos processos relativos à concessão e obtenção de direitos e vantagens funcionais, padronizando os respectivos procedimentos, formulários e despachos de uso corrente;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o "Manual do Servidor", o qual conterá descrição detalhada da legislação, procedimentos, despachos e impressos padronizados, relativos à concessão dos direitos e vantagens aos servidores estaduais de conformidade com o exposto abaixo:

- I - aposentadoria;
- II - licença especial;
- III - adicional por tempo;
- IV - férias;
- V - licenças;
- VI - afastamentos previstos em lei;
- VII - benefícios da área previdenciária;
- VIII - salário-família e auxílios diversos;
- IX - pensões.



Publicado no Diário Oficial  
Nº 2353 do dia 22/08/91



Institui o "Manual de Serviços"  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição  
Federal;

CONSIDERANDO que a existência de normas padroniza-  
das, na área de concessão de direitos e vantagens, dá à Administração  
pública condições de eliminar o atendimento diferenciado nos  
serviços públicos e estabelece tratamento homogêneo e uniforme pa-  
ra todos;

CONSIDERANDO que o "Manual de Serviços" orientará  
os servidores quanto a instrução dos processos relativos à concessão  
de direitos e vantagens funcionais, padronizando os  
respectivos procedimentos, formulários e despachos de uso corrente;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o "Manual de Serviços",  
cuja descrição detalhada se encontra em anexo, procedendo-se  
à impressão e distribuição dos direitos e vantagens dos servidores  
e vantagens dos servidores estatutários de conformidade com o exposto  
em anexo.

- I - aposentadorias;
- II - licenças especiais;
- III - adicional por tempo;
- IV - férias;
- V - licenças;
- VI - afastamentos previstos em lei;
- VII - benefícios da área previdenciária;
- VIII - auxílio-família e auxílios diversos;
- IX - pensões.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Administração elaborar, confeccionar e distribuir o Manual instituído por este Decreto.

§ 1º - O Secretário de Estado da Administração constituirá Grupo de Trabalho, integrado por servidores da SEAD, com objetivo de levantar os procedimentos e as rotinas que deverão integrar o "Manual do Servidor", bem como da elaboração dos respectivos formulários.

§ 2º - O grupo funcionará junto à Secretaria de Estado da Administração, não fazendo, seus integrantes, jus a qualquer remuneração especial.

Art. 3º - É fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o grupo apresentar os resultados de seus trabalhos ao Secretário de Estado da Administração que o submeterá à aprovação do Governo do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador